



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 2013

*Acrescenta § 3º ao art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para dispor sobre a obrigação de o responsável pela anulação de eleição indenizar o erário pelos custos do novo pleito, em caso de dolo ou culpa.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

**“Art. 224. ....**

.....

§ 3º A sentença transitada em julgado que anular eleição torna certa a obrigação de o responsável indenizar o erário pelos custos de novo pleito, em caso de dolo ou culpa, tendo eficácia de título executivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa tem o objetivo de obrigar ao responsável pela anulação de eleição indenizar o erário pelos custos do novo pleito, em caso de dolo ou culpa.

Cabe registrar que, em diversos dispositivos, a Constituição Federal acolhe a regra de que o responsável por causar dano tem a obrigação de repará-lo.

Outrossim, a regra geral da responsabilidade civil no direito positivo brasileiro está posta no *caput* do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e estipula: “aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Desse modo, o nosso direito confere embasamento ao nosso objetivo de fazer com que quem tenha dado causa a anulação de eleição arque com os custos do novo pleito, desde que obviamente a anulação tenha sido originada por ato ilícito causado pelo responsável.

Para tanto, estamos acrescentando um § 3º ao art. 224 do Código Eleitoral, que dispõe sobre a hipótese de nulidade de eleições, para estabelecer que a sentença transitada em julgado que anular eleição torna certa a obrigação de o responsável indenizar o erário pelos custos de novo pleito, em caso de dolo ou culpa, tendo eficácia de título executivo.

Estamos também conferindo à sentença transitada em julgado que anular eleição eficácia de título executivo, tornando certa a obrigação de o responsável indenizar o erário pelos custos de novo pleito, em caso de dolo ou culpa, para que não haja a necessidade de que seja aberto processo de conhecimento para se determinar se há ou não necessidade de se imputar as despesas a alguém, mas apenas a correspondente liquidação, como já se dá com as sentenças penais condenatórias.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento do presente projeto de lei e para sua ulterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **SÉRGIO SOUZA**

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
**Legislação Citada**

**Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**

*Institui o Código Eleitoral.*

---

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

§ 1º Se o Tribunal Regional na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior para que seja marcada imediatamente nova eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo o Ministério Público promoverá, imediatamente a punição dos culpados.

---

**Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**

*Institui o Código Civil.*

---

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

*(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 13/03/2013.